
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Cria a Coordenadoria da Seguridade Parlamentar.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, a Coordenação de Seguridade Parlamentar subordinada a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 2º A Coordenação de Seguridade Parlamentar compete executar as atribuições referentes ao Plano de Seguridade Social dos Parlamentares, bem como a concessão e manutenção dos benefícios oriundos do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, extinto pela Lei Complementar nº 092, de 14 de janeiro de 2014.

Art. 3º A Coordenação de Seguridade Parlamentar terá a seguinte estrutura:

I – Coordenadoria de Seguridade Parlamentar;

II – Divisão de Instrução, Análise e Cálculos de Aposentadorias e Pensões Parlamentares;

III – Seção de Pagamentos de Aposentadorias e Pensões.

Art. 4º Compete à Coordenadoria: coordenar a equipe e as atividades, o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividade e os processos do Plano de Seguridade dos Parlamentares, garantir a realização de todas as atividades e operações, acompanhando os recebimentos e pagamentos, realizar reunião mensal com a equipe para acompanhamento das tarefas; ajudar na elaboração do orçamento anual, fornecendo as informações necessárias e, finalmente, informar sobre os acontecimentos da Coordenação do Plano de Seguridade dos Parlamentares, através de relatórios para a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 5º Compete às Chefias da Seguridade Parlamentar:

I – à Chefia de Divisão de Instrução Processual, Análise e Cálculos, de Aposentadorias e Pensões Parlamentares: instruir processos de contagem de tempo de atividade parlamentar, manter cadastros atualizados de parlamentares, analisar os processos de concessão de aposentadorias e pensões, instruir processos de justificação administrativa, promover estudos, análises e cálculos, sugerindo a aplicação de medidas que preservem o equilíbrio financeiro do Plano de Seguridade Social dos Parlamentares; opinar sobre a celebração de convênios com entidades federais, estaduais e municipais, para seguridade parlamentar, elaborar atos de concessão e manutenção de aposentadorias e pensões parlamentares, incluir e manter no sistema de pagamento as referidas concessões, instruir processos revisionais, manter registros atualizados dos aposentados

e dos pensionistas dependentes de ex-deputado, instruir processos revisionais necessários e habilitações tardias, elaborar certidões e declarações pertinentes, opinar sobre outros processos de sua competência.

II – à Seção de Pagamentos de Aposentadorias e Pensões, sem prejuízo de atribuições anteriores compete: preparar, promover e controlar os pagamentos dos benefícios oriundos do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos da Lei Complementar nº 092, de 14 de janeiro de 2014, bem como os relativos ao Plano de Seguridade Social dos Parlamentares; organizar e manter atualizado o controle dos registros relativos aos pagamentos dos parlamentares aposentados e dos pensionistas dependentes de ex-deputados falecidos, vinculados ao Plano de Seguridade Parlamentar; promover os respectivos pagamentos; proceder à averbação dos descontos em consignações; preparar certidões e declarações de rendimentos; acompanhar e atualizar os pagamentos dos aposentados e pensionistas na forma da legislação; executar outros serviços pertinentes aos assuntos de sua competência.

Art. 6º Ficam criadas, na estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, as funções comissionadas constantes do anexo único deste Decreto Legislativo.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo do Estado do Pará à conta das dotações próprias do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Deputado MÁRCIO MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputado ELIEL FAUSTINO
1ª Secretário

Deputado TIÃO MIRANDA
2º Secretário

DOAL Nº 1880, DE 12 À 19/12/2014.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.